

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autor: Vereador Claudio José da Silva (Zeca do Salão)

Ementa

Dispõe sobre a modernização tecnológica do transporte coletivo urbano no Município de Lavras/MG, instituindo sistema de pagamento digital da tarifa por PIX, QR Code, cartões por aproximação, disponibilização de internet Wi-Fi gratuita, monitoramento por GPS dos veículos e aplicativo de acompanhamento em tempo real, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica instituída a **modernização tecnológica do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Lavras**, com a implantação de novos sistemas digitais de pagamento, conectividade e informação ao usuário.

Art. 2º

As concessionárias ou permissionárias responsáveis pelo transporte coletivo municipal deverão disponibilizar aos usuários **formas modernas e eletrônicas de pagamento da tarifa**, incluindo:

- I – pagamento instantâneo via **PIX**;
 - II – pagamento por **QR Code**;
 - III – pagamento por **cartão de débito ou crédito por aproximação (contactless)**;
 - IV – pagamento por **aplicativos digitais ou bilhetagem eletrônica**;
 - V – outras tecnologias digitais que venham a ser regulamentadas.
-

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

CAPÍTULO II

DOS VALIDADORES E SISTEMAS DE PAGAMENTO

Art. 3º

Os veículos do transporte coletivo deverão possuir **validadores eletrônicos compatíveis com os sistemas de pagamento digital previstos nesta Lei.**

§1º Os validadores deverão permitir a **leitura rápida e segura das formas de pagamento**, reduzindo o tempo de embarque dos passageiros.

§2º O sistema deverá gerar **comprovante digital de pagamento**, quando solicitado pelo usuário.

Art. 4º

Fica **proibida a cobrança de qualquer taxa adicional** ao usuário que optar pelo pagamento da passagem por PIX ou outros meios digitais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO WI-FI GRATUITO

Art. 5º

As empresas concessionárias deverão disponibilizar **internet Wi-Fi gratuita em todos os veículos do transporte coletivo urbano.**

§1º O serviço deverá permitir acesso básico à internet para navegação, comunicação e acesso a serviços públicos.

§2º Poderá ser solicitado **cadastro simples ou aceite de termos de uso**, sem cobrança de taxa ao usuário.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO POR GPS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

Art. 6º

Todos os veículos do transporte coletivo urbano deverão possuir **sistema de rastreamento por GPS** integrado ao sistema municipal de mobilidade urbana.

Art. 7º

O sistema de GPS deverá permitir:

- I – Acompanhamento em tempo real da localização dos ônibus;
 - II – monitoramento da regularidade das linhas;
 - III – melhoria da fiscalização do transporte coletivo;
 - IV – disponibilização das informações aos usuários.
-

CAPÍTULO V

DO APLICATIVO DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 8º

O Poder Executivo poderá instituir **aplicativo oficial do transporte público municipal**, permitindo ao cidadão:

- I – Acompanhar a localização dos ônibus em tempo real;
 - II – consultar horários e itinerários;
 - III – realizar pagamento digital da tarifa;
 - IV – receber avisos sobre alterações nas linhas ou horários.
-

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

Os sistemas tecnológicos previstos nesta Lei deverão garantir:

- I – **Acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência;**
- II – compatibilidade com diferentes sistemas operacionais de smartphones;
- III – facilidade de uso para todos os usuários.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 10

Durante o período de implantação das novas tecnologias, deverão permanecer disponíveis os **meios tradicionais de pagamento**, incluindo:

- I – Dinheiro em espécie;
- II – cartões de transporte pré-pagos.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 11

As empresas concessionárias terão o prazo de:

- I – **180 dias** para iniciar a implantação dos sistemas previstos nesta Lei;
- II – **12 meses** para implantação completa em toda a frota.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária de benefícios contratuais;
- IV – outras penalidades previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único.

O valor das multas poderá ser fixado pelo Poder Executivo com base na **Unidade Fiscal do Município**.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13

Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, por meio do órgão responsável pela mobilidade urbana.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 120 dias**.

Art. 15

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do vereador Zeca do salão
Claudio José da Silva

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a **modernização do transporte coletivo urbano do município de Lavras**, acompanhando os avanços tecnológicos já adotados em diversas cidades brasileiras.

Atualmente, o **PIX tornou-se o meio de pagamento mais utilizado no país**, proporcionando rapidez, praticidade e segurança nas transações financeiras. Sua utilização no transporte coletivo permitirá maior agilidade no embarque dos passageiros e reduzirá o manuseio de dinheiro dentro dos veículos.

Além disso, a disponibilização de **internet Wi-Fi gratuita nos ônibus** contribui para a inclusão digital da população, permitindo que estudantes, trabalhadores e demais usuários possam acessar informações, serviços públicos e plataformas educacionais durante seus deslocamentos.

Outro avanço importante é a implantação do **monitoramento por GPS**, que permitirá maior transparência e eficiência no transporte público, possibilitando que os usuários acompanhem em tempo real a localização dos ônibus por meio de aplicativo.

Dessa forma, o presente projeto busca **melhorar a qualidade do transporte público municipal**, promover inovação tecnológica e oferecer mais conforto, segurança e eficiência para a população de Lavras.

Lavras 06 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO JOSE DA SILVA
Data: 06/03/2026 15:44:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador Cláudio José da Silva
Zeca do Salão